



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO  
ALEGRE

IC n.º 01631.001.284/2018 – 4º PJ

---

## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### Inquérito Civil 01631.001.284/2018

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2018, às 14 horas e 30 minutos, na sala de audiência da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado no ato pelo Promotor de Justiça Gustavo de Azevedo E Souza Munhoz, e a empresa **Jacoby Comércio de Legumes e Hortifrutigranjeiros Ltda.**, representada pelo seu procurador **Dr. Rafael Masci Merino**, OAB/RS n.º 108.666, conforme procuração entregue em audiência, aqui denominado compromissário, formalizam o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** - O compromissário se obriga, em relação aos produtos que cultiva ou adquire de terceiros, a não distribuir ou comercializar com tipo e índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA, atestado em laudo técnico, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento.

**Parágrafo Único** - Não incidirá a multa prevista no *caput*, quando o compromissário, uma vez instado, informar ao Ministério Público que o produto é proveniente de terceiro, com apresentação de documentos suficientes à identificação de sua origem e *individualização* de seu respectivo produtor.

**Cláusula 2ª** - Nas hipóteses em que demonstrada a proveniência de terceiro do produto impróprio para o consumo, compromete-se a não voltar a adquirir produto do produtor responsável, pelo prazo de um ano a partir da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO  
ALEGRE  
IC n.º 01631.001.284/2018 – 4º PJ

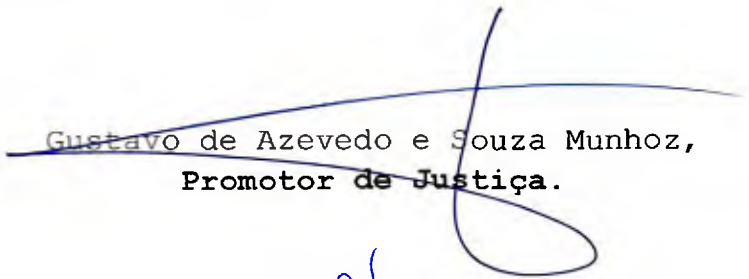
---


cientificação, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Cláusula 3ª** - Os valores fixados a título de multa serão corrigidos pelo IGPM ou índice similar em caso de sua substituição ou extinção, e serão destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

A assinatura do presente TAC não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O presente inquérito civil, após arquivado, será remetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

  
~~Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,  
Promotor de Justiça.~~

  
Rafael Masci Merino,  
OAB nº 108.666.